

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	139.733.807,49	319.390.760,77
Interna	30.049.407,49	75.520.340,77
Empréstimos	30.049.407,49	75.520.340,77
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (I)	-	-
Externa	109.684.400,00	243.870.420,00
Empréstimos	109.684.400,00	243.870.420,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, §1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação <sup>1</sup> (II)	-	-
<b>TOTAL (III)</b>	<b>139.733.807,49</b>	<b>319.390.760,77</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	8.930.251.958,43	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	1.529.434,14	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	8.928.722.524,29	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	319.390.760,77	3,58
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	1.428.595.603,89	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	1.285.736.043,50	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	625.010.576,70	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>No Quadrimestre de Referência</b>	<b>Até o Quadrimestre de Referência (a)</b>
Parcelamentos de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	-	-

FONTE: Sistema GRPFOR-FC, Unidade Responsável: CCONT-SEFIN, Data de Emissão: 06/01/2023 e hora da emissão: 15:46

Notas:

- Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em [conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip](http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip), essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.
- Inserção do valor de R\$ 21.364.629,22 na Receita Corrente Líquida, uma vez que se refere aos recursos de depósitos judiciais de lides das quais o ente faça parte. Conforme Instruções de Procedimentos Contábeis nº 15 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, a natureza de receita a ser contabilizada deve ser referente ao objeto da lide.
- Data de publicação original: dia 30/01/2023 no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Transparência do Município e Site da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.
- Data de republicação: dia 15/07/2024 no Diário Oficial do Município - DOM e no Portal da Transparência do Município e Site da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.

**José Sarto Nogueira Moreira**  
Prefeito Municipal de Fortaleza

**Flávia Roberta Bruno Teixeira**  
Secretária Municipal das Finanças

**Maria Christina Machado Publio**  
Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município

**Valberto Alves Abreu**  
Gerente da Célula de Contabilidade